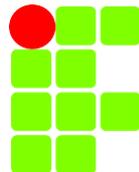




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PIAUÍ**

# BOLETIM DE SERVIÇOS

**ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 4.965, DE 05/05/1966.**

**EDIÇÃO EXTRA Nº 99, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO A CARGO DA DIGEP**

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PICEP. 64.053-390 – Fone (086) 3131-141



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

PORTARIA 3181/2024 - GAB/REI/IFPI, de 5 de novembro de 2024.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ (IFPI)**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº 23055.004926/2024-10,

**RESOLVE:**

Designar os servidores **Ivanaldo Ribeiro de Moura**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1579314; **Valtércio de Almeida Carvalho**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1959764; **Igor Ferreira do Nascimento**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1719813; e **Apolinário de Lima Feitoza**, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1759605, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Central responsável pela seleção dos estudantes bolsistas para o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) do IFPI, com prazo de 60 dias para conclusão dos trabalhos.

PAULO BORGES DA CUNHA

Reitor do IFPI

Documento assinado eletronicamente por:

- Paulo Borges da Cunha, REITOR(A) - CD1 - REI-IFPI, em 05/11/2024 07:59:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/11/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 305836  
Código de Autenticação: ad10657d73





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI N° 227, de 1 de novembro de 2024.

Atualiza o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS-PCCTAE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o processo 23172.003213/2024-01 e ainda:

o Decreto nº 12.002, de 22 de abril 2024; e  
as Portarias MEC nº 2.519, de 15 de julho de 2005, e nº 2.562, de 21 de julho de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Atualizar, **ad referendum**, o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS-PCCTAE) do IFPI.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º O presente regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da CIS-PCCTAE do IFPI, prevista no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE).

**CAPÍTULO II  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 3º À CIS-PCCTAE/IFPI caberá o acompanhamento, a fiscalização, a validação da implantação e implementação, em todas as etapas, do PCCTAE, bem como a permanente interação com políticas e diretrizes da Comissão Nacional.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA ELEIÇÃO  
Seção I  
Da Composição**

Art. 4º A CIS-PCCTAE/IFPI será constituída por representantes dos servidores Técnico-Administrativos do IFPI, integrantes do PCCTAE, eleitos entre seus pares, sendo o número de representantes, no mínimo, (3) (três) e, no máximo, 20 (vinte), respeitada a proporção mínima de um (1) representante a cada 1.000 (um mil), ou parcela maior que 500 (quinhentos) servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão, conforme estabelecido no art. 1º da Portaria MEC nº 2.519, de 15/ 07/2005.

Art. 5º A CIS-PCCTAE/IFPI será constituída por membros titulares e suplentes, em igual número.

Art. 6º A CIS-PCCTAE/IFPI terá um Coordenador-Geral, um Coordenador-Adjunto e um Secretário.

§ 1º Fica assegurado ao membro que obtiver o maior número de votos na eleição descrita no art. 4º a função de Coordenador-Geral, ao segundo mais votado, a função de Coordenador-Adjunto, ao terceiro mais votado, a função de Secretário, ao quarto mais votado a função de primeiro suplente, ao quinto mais votado de segundo suplente e ao sexto mais votado de terceiro suplente, exceto nos casos em que os membros em questão recusarem as funções a eles atribuídas.

§ 2º Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para integrante da comissão pelo fato de integrá-la, inclusive na condição de Coordenador-Geral, Coordenador-Adjunto e Secretário.

Art. 7º O Candidato à CIS-PCCTAE/IFPI, subsequente ao último membro eleito mais votado, poderá ser convocado a assumir o mandato, em caráter definitivo ou temporário, em substituição a um dos membros titulares que seja declarado impedido de continuar na Comissão, pelos motivos descritos nos arts. 12 e 13, respeitando-se a linha de sucessão descrita no § 1º do art. 6º.

§ 1º No caso de o Coordenador-Geral ser o membro impedido de continuar na Comissão, o Coordenador-Adjunto passará atuar como Coordenador-Geral.

§ 2º No caso de o membro declarado impedido de continuar na Comissão ser o Coordenador-Adjunto, o Secretário passará a atuar como Coordenador-Adjunto.

§ 3º No caso de o membro declarado impedido de continuar na Comissão ser o Secretário, assume a Secretaria o candidato citado no caput.

## **Seção II Do Mandato**

Art. 8º A CIS-PCCTAE/IFPI terá mandato de 03 (três) anos, a contar da data da portaria que a instituir, no âmbito da Instituição.

Art. 9º O Coordenador-Geral, o Coordenador-Adjunto e o Secretário da CIS-PCCTAE/IFPI exercerão mandato de 03 (três) anos.

§ 1º O Coordenador-Geral, o Coordenador-Adjunto e/ou o Secretário somente serão considerados destituídos do cargo, com proposição e votação da maioria simples do colegiado, em reunião especial convocada para este fim, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa às partes envolvidas.

§ 2º A convocação com finalidade tratada no § 1º deste artigo será feita por um dos membros titulares, com apoio da maioria simples do Colegiado.

§ 3º A reunião extraordinária de que trata o § 1º só ocorrerá com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Colegiado.

Art. 10. Será permitida uma reeleição consecutiva, só podendo o servidor técnico-administrativo candidatar-se novamente após cumprir um interstício de 03 (três) anos do término do último mandato.

Art. 11. Na ausência do Coordenador-Geral, a direção dos trabalhos será feita pelo Coordenador-Adjunto e, na ausência de ambos, a tarefa de direção dos trabalhos em plenário caberá a um dos membros da CIS/PCCTAE, escolhido entre seus pares, respeitando-se a linha de sucessão descrita no § 1º do art. 6º.

Art. 12. Perderá o mandato para o qual foi eleito qualquer membro da CIS-PCCTAE/IFPI que tiver ausência não justificada às reuniões ordinárias, por quatro reuniões consecutivas, ou seis reuniões intercaladas, num período de seis meses.

§ 1º A justificativa de ausência deverá ser formalizada através de documento escrito, encaminhada à Coordenação-Geral da CIS-PCCTAE/IFPI e apreciada no Colegiado.

§ 2º Esta Comissão poderá conceder licença temporária a seus membros, desde que exista justificativa plausível e aprovada em reunião do Colegiado.

Art. 13. Está automaticamente impedido de exercer seu mandato, permanentemente, o membro da CIS-PCCTAE /IFPI que:

I - deixar de pertencer ao quadro de pessoal Técnico-Administrativo em Educação do IFPI, por vacância, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.112/90;

II - for condenado em processo criminal judicial transitado em julgado; e

III - expedir renúncia voluntária, por escrito, ou comprovar impedimento definitivo.

Art. 14. Sessenta dias antes do término do mandato da CIS-PCCTAE/IFPI, o Conselho Superior do IFPI tomará providências para a eleição de novos membros, cujas posses deverão ocorrer no prazo de até trinta dias subsequentes à divulgação oficial do resultado das eleições.

Art. 15. O Coordenador-Geral da CIS-PCCTAE/IFPI poderá, durante o seu mandato, ausentar-se de seu expediente de trabalho nos dias em que estiver a serviço da Comissão, bem como solicitar a disponibilidade de outros membros para o desempenho e continuidade dos trabalhos, desde que autorizado por maioria simples do Colegiado.

Art. 16. Será garantida a frequência integral a todos os membros, quando em atividade pela CIS-PCCTAE/IFPI, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu Coordenador-Geral ou pelo pleno, assegurada a liberação de, no mínimo, um turno semanal aos membros para cumprimento das atribuições da mesma.

### **Seção III Da Eleição**

Art. 17. A CIS-PCCTAE/IFPI será eleita de forma nominal, por voto direto, em pleito coordenado por uma Comissão Eleitoral, formada paritariamente por membros indicados pela Administração Superior do IFPI e pela entidade sindical que representa os servidores Técnico-Administrativos em Educação do IFPI.

Parágrafo único. Caso a eleição não seja realizada conforme o previsto no caput deste artigo e no prazo estabelecido no art. 18 desta Resolução, a mesma deverá ser coordenada pelo Conselho Superior do IFPI.

Art. 18. A Comissão Eleitoral deverá ser instalada no prazo de até 60 dias, a contar da publicação desta Resolução, por ato publicado no boletim interno da instituição.

## Seção IV

### Da Competência e Atribuições

Art. 19. Compete à CIS-PCCTAE/IFPI supervisionar a execução da política de pessoal técnico-administrativo do IFPI, observada a legislação pertinente.

Art. 20. São atribuições da CIS-PCCTAE/IFPI:

I - fiscalizar, acompanhar e supervisionar a implantação do PCCTAE em todas as suas etapas:

a) acompanhar o dimensionamento da força de trabalho e a distribuição de vagas nos setores de cada Unidade/Campus;

b) acompanhar a avaliação de desempenho e progressões funcionais;

c) propor a realização de cursos de capacitação e/ou treinamento e readaptações; e

d) avaliar recursos interpostos pelos servidores técnico-administrativos em processos relacionados ao PCCTAE, quando a decisão couber ao dirigente ou ao Conselho Superior do IFPI;

II - desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a elaboração, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal técnico-administrativo; e

III - cumprir o estabelecido na Portaria MEC nº 2.519/2005, alterada pela Portaria MEC nº 2.562 /2005, quanto a:

a) acompanhar a implantação do PCCTAE em todas as suas etapas;

b) auxiliar a área de pessoal, bem como os serviços, quanto ao PCCTAE;

c) fiscalizar e avaliar a implementação do PCCTAE no IFPI;

d) propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do PCCTAE;

e) apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do PCCTAE do IFPI, bem como seus programas de capacitação, de avaliação de desempenho e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

f) avaliar, anualmente, as propostas de lotação do IFPI, conforme o inciso I do § 1º do art. 24 da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que trata do dimensionamento das necessidades institucionais, com definição de modelos de alocação de vagas que contemplem a diversidade de cargos na Instituição;

g) acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFPI, proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram; e

h) examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

Art. 21. São atribuições do Coordenador-Geral da CIS-PCCTAE/IFPI:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;

II - avaliar e alterar as datas das reuniões fixadas no calendário, nos casos previstos no § 1º do art. 29 deste regimento;

III - representar a CIS-PCCTAE /IFPI junto às instâncias cabíveis;

IV - designar subcomissões e grupos de trabalhos, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações do Colegiado;

V - orientar o Secretário a serviço da CIS/IFPI nas suas atribuições;

VI - encaminhar deliberações do Colegiado;

VII - estabelecer normas quanto à estrutura e funcionamento administrativo para o serviço de secretaria e ações em geral;

VIII - solicitar à Reitoria do IFPI a convocação do candidato mais votado subsequente ao último membro eleito, para ocupar o cargo, no prazo previsto ou pelo restante do mandato, em caso de vacância por impedimento do membro titular;

IX - aplicar o voto de qualidade, quando necessário; e

X - indicar membros da CIS-PCCTAE/IFPI para participar de comissões, por solicitação da Administração Superior da Instituição.

Art. 22. São atribuições do Coordenador-Adjunto da CIS-PCCTAE/IFPI:

I - substituir o Coordenador-Geral na sua ausência e suceder-lhe nos casos de impedimento, conforme disposto nos artigos 12 e 13;

II - auxiliar o Coordenador-Geral na condução das reuniões; e

III - lavrar as atas das reuniões na ausência do Secretário.

Art. 23. São atribuições do Secretário da CIS-PCCTAE/IFPI:

I - redigir, digitar, preparar e copiar todo o material da CIS-PCCTAE/IFPI, conforme solicitado pelo Coordenador-Geral;

II - registrar, na ata, de forma clara e sucinta, as apreciações e decisões;

III - prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitado pelos membros da CIS-PCCTAE/IFPI;

IV - organizar todo o material necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da CIS-PCCTAE/IFPI;

V - comunicar e solicitar ao Coordenador-Geral todos os recursos materiais necessários aos trabalhos da CIS-PCCTAE/IFPI;

VI - receber e expedir correspondência e/ou documentos da CIS-PCCTAE/IFPI;

VII - controlar a frequência dos servidores lotados na Secretaria da CIS-PCCTAE/IFPI;

VIII - comunicar aos membros da CIS-PCCTAE/IFPI o dia e o horário de reuniões extraordinárias ou outros assuntos pertinentes aos trabalhos da comissão; e

IX - realizar outras atividades administrativas por designação do Coordenador-Geral da CIS-PCCTAE/IFPI.

Art. 24. São atribuições dos membros do Colegiado da CIS-PCCTAE/IFPI:

I - comparecer à convocação de reuniões do Coordenador-Geral e participar de trabalhos, bem como das subcomissões ou grupos de trabalho para os quais tenham sido designados;

II - estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Coordenador;

III - desempenhar atividades relativas às funções da Comissão que lhes forem atribuídas pelo Coordenador ou por votação do Colegiado;

IV - Apresentar, para apreciação do Colegiado, propostas que possibilitem agilizar os trabalhos da Comissão;

V - deliberar sobre questões pertinentes à CIS-PCCTAE/IFPI de acordo com a legislação vigente;

VI - aprovar, anualmente, o calendário de reuniões ordinárias;

VII - promover reuniões com os servidores técnico-administrativos para discutir assuntos de interesse coletivo, sempre que solicitado ou que se fizer necessário;

VIII - apreciar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas à Comissão;

IX - participar de todas as reuniões previamente convocadas;

X - buscar atualizações sobre a legislação vigente em relação ao PCCTAE;

XI - assinar as atas das reuniões da Comissão; e

XII - zelar pelo cumprimento deste Regimento.

CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DO FUNCIONAMENTO E REUNIÕES  
Seção I  
Da Organização Administrativa

Art. 25. A CIS-PCCTAE/IFPI terá a seguinte organização administrativa:

I - Coordenação-Geral;

II - Coordenação-Adjunta;

III - Secretaria; e

IV - Colegiado.

Art. 26. O Colegiado será constituído pelos membros titulares e suplentes eleitos que compõem a CIS/PCCTAE, bem como de uma subcomissão composta por um membro titular representante Técnico-Administrativo em Educação de cada Campus e Reitoria.

Parágrafo único. A subcomissão citada no caput será eleita por seus pares, por voto direto, em pleito coordenado pela mesma Comissão Eleitoral estabelecida no art. 17.

Art. 27. Os integrantes da Secretaria da CIS-PCCTAE/IFPI serão servidores Técnico-Administrativos em Educação do quadro efetivo e da carreira do PCCTAE, solicitados, conforme a necessidade da comissão, pela Coordenação-Geral, podendo ser lotados na Secretaria da CIS-PCCTAE/IFPI.

§ 1º Nos casos em que servidores Técnico-Administrativos compuserem a Secretaria da CIS/PCCTAE sem estar lotados nela, será garantida a liberação de suas atividades funcionais na sua lotação de origem, conforme descrita no art. 16.

§ 2º Em caso de lotação dos servidores na Secretaria da CIS/PCCTAE, sua

movimentação deverá ser realizada pela Reitoria conforme a política de remoção adotada pelo IFPI.

## **Seção II**

### **Do Funcionamento**

Art. 28. O Colegiado da CIS-PCCTAE/IFPI reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador-Geral ou por solicitação da maioria simples do Colegiado, sempre que houver matéria de relevante interesse, podendo ocorrer de forma presencial ou remota.

Parágrafo único. As deliberações só serão tomadas com a presença da maioria simples dos membros da CIS-PCCTAE/IFPI e poderão ser de caráter deliberativo ou de trabalho.

Art. 29. As reuniões ordinárias, fixadas no calendário, poderão ter suas datas de realização alteradas, de acordo com a disponibilidade dos membros do Colegiado.

§ 1º Caso um membro do Colegiado se encontre impossibilitado de comparecer à reunião previamente marcada, deverá comunicar à Coordenação-Geral com antecedência mínima de uma semana da realização.

§ 2º Haverá tolerância de 30 (trinta) minutos para o início de cada reunião, respeitando-se o horário estabelecido, após o que a reunião acontecerá com, no mínimo, a maioria simples dos membros, ou será suspensa se assim ficar decidido, registrando-se em ata os fatos ocorridos.

Art. 30. A CIS-PCCTAE/IFPI terá acesso, de acordo com a legislação vigente, a toda documentação e informação dos órgãos da Instituição referentes à carreira dos servidores técnico-administrativos em Educação.

Art. 31. A CIS-PCCTAE/IFPI poderá solicitar a realização de diligências e tomar as providências necessárias à elucidação de assuntos técnicos de sua competência/atribuição de que vier a tomar ciência, podendo, ainda, solicitar a colaboração de qualquer profissional do IFPI, na área competente.

Art. 32. A CIS-PCCTAE/IFPI deverá manter o corpo técnico-administrativo em Educação do IFPI informado de suas capacidades, através de meios de comunicação e reuniões setoriais.

Art. 33. Fica assegurado aos servidores técnico-administrativos em Educação do IFPI o direito de voz na Comissão, em assuntos de interesse coletivo e/ou pessoal, em reunião previamente marcada para este fim.

Art. 34. A reitoria do IFPI disponibilizará condições físicas, materiais e pessoal técnico-administrativo para o funcionamento da CIS-PCCTAE/IFPI, conforme estabelecido no art. 8º da Portaria MEC nº 2.519, de 15/07/2005.

Art. 35. As atividades desenvolvidas pela CIS-PCCTAE/IFPI realizar-se-ão nas dependências do IFPI, em espaço físico destinado pela Reitoria para funcionamento da Comissão.

Parágrafo único. O espaço físico a ser ocupado pela CIS-PCCTAE/IFPI deverá proporcionar facilidade de acesso ao servidor técnico-administrativo com deficiência que o impossibilite de locomoção.

## **Seção III**

### **Das Reuniões**

Art. 36. Serão lavradas atas de todas as reuniões, impressas ou eletrônicas, e, após aprovação, podem ser divulgadas ou consultadas por qualquer servidor técnico-administrativo em Educação da instituição, com autorização prévia de um de seus membros.

Art. 37. Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer em reuniões.

§ 1º O processo de votação será aberto e nominal.

§ 2º Em caso de empate, a matéria será decidida pelo Coordenador-Geral.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Os trabalhos da CIS-PCCTAE/IFPI serão considerados prioritários para seus membros, sobre quaisquer outras atividades da Instituição, salvo as convocadas pelo Reitor.

Art. 39. Qualquer órgão administrativo, unidade ou local de trabalho poderá, mediante justificativa, com apresentação de pauta previamente estabelecida para ser discutida, solicitar a presença da CIS-PCCTAE/IFPI em reuniões, desde que o faça com antecedência mínima de quinze dias úteis.

Art. 40. A CIS-PCCTAE/IFPI terá a sua disposição apoio técnico, administrativo, financeiro e demais recursos materiais, necessários ao planejamento e à execução de suas atividades, conforme art. 8º da Portaria MEC nº 2.519, de 15/07/2005.

Art. 41. A CIS-PCCTAE/IFPI terá assegurada, pela Reitoria, a concessão de diárias, passagens e pagamento de outras despesas, para o deslocamento de seus membros eleitos, ativos, para participação em eventos, palestras, encontros e conferências, dentro ou fora da Unidade Federativa da Instituição, que visem ao aprimoramento e captação com vistas aos trabalhos da Comissão.

Art. 42. A CIS-PCCTAE/IFPI deverá participar efetivamente de todas as comissões instaladas no âmbito do IFPI que tratem de assuntos referentes à política e administração de gestão de pessoas dos servidores técnico-administrativos em Educação.

Art. 43. Com a instituição da CIS-PCCTAE/IFPI, fica vedado, no âmbito do IFPI, o funcionamento de comissões com finalidades similares.

Art. 44. O presente Regimento poderá ser modificado por proposta da CIS-PCCTAE/IFPI, aprovada pelo voto da maioria simples dos membros de seu Colegiado, devendo ser submetida à aprovação do Conselho Superior.

Parágrafo único. Este Regimento deverá ser submetido a revisão, realizada por iniciativa do colegiado da CIS-PCCTAE/IFPI, a cada quatro anos, se necessário, contados a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Art. 45. Os casos omissos na aplicação do presente Regimento serão resolvidos através de discussões e votação no Colegiado da CIS-PCCTAE/IFPI em reunião convocada especificamente para essa finalidade.

Art. 46. Fica revogada:

I - a Resolução Normativa nº 114/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 30 de março de 2022.

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha, REITOR(A)** - CD1 - REI-IFPI, em 01/11/2024 08:50:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/10/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 304594

Código de Autenticação: 88b70ac9fb





Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí  
IFPI  
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390  
Fone: (86) 3131-1443 Site: [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br)

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI N° 229, de 4 de novembro de 2024.

Atualiza as normas que regulamentam a concessão de bolsas para apoiar e incentivar atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, e considerando:

a necessidade de implementar no IFPI regras para atendimento do que preconiza a Portaria Setec/MEC nº 58, de 21/11/2014, que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio pagas pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

a necessidade de regulamentar as situações que ensejem valores de bolsas diferentes dos apresentados no Anexo I da Portaria Setec/MEC n.º 58/2014, conforme seu artigo 7º, e com concessão operacionalizada pela fundação de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as condições do art. 17 do Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014;

a Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que trata das relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio;

a Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e suas alterações estabelecidas pela Lei 12.863, de 24 de setembro de 2013, e pela Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016 (Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação);

a previsão contida no artigo 21, inciso III, da Lei nº 12.772/12, que admite a percepção de bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por fundação de apoio a docente em regime de Dedicção Exclusiva; e

a finalidade do Instituto Federal de realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico, conforme o artigo 6º, inciso VIII, da Lei 11.892/2008,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, **ad referendum**, as normas que regulamentam a concessão de bolsas para apoiar e incentivar atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, diretamente pelo IFPI bem como por fundação(ões) de apoio, tornando-as de aplicação imediata, nos termos do Regulamento anexo (tabelas 1 e 2).

## CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS, FONTES FINANCIADORAS E BENEFICIÁRIOS DAS BOLSAS DO IFPI

Art. 2º O presente Regulamento estabelece as normas e condições para a concessão de bolsas a servidores ativos e aposentados, empregados e a estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), bem como a colaboradores externos, estudantes de outras instituições educativas e outros cidadãos alcançados por planos, programas e projetos de interesse institucional.

§ 1º As bolsas previstas neste regulamento correspondem à modalidade de auxílio concedida a beneficiário que seja vinculado em curso, programa ou projeto por meio de plano de trabalho com periodicidade mensal e carga horária de trabalho semanal fixa.

§ 2º São de interesse institucional os programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação que se prestem às finalidades, às características e aos objetivos dos Institutos Federais, conforme os artigos 6º e 7º da Lei 11.892/2008, e que se alinhem com os planos de gestão e demais regulamentos do IFPI.

Art. 3º As bolsas especificadas neste Regulamento são diferenciadas pela fonte financiadora em duas categorias, conforme segue:

I - Bolsa de Patrocínio Institucional (BPI) ou simplesmente bolsa institucional: é concedida pelo IFPI com recursos próprios ou provenientes de termo de cooperação para execução descentralizada, diretamente ou por intermédio de fundação de apoio; e

II - Bolsa Prêmio (BPR): bolsa concedida com recursos provenientes de busca ativa e de captação de parcerias do IFPI com outros entes, públicos ou privados.

§ 1º A bolsa especificada no inciso I do **caput** poderá ser paga com recursos financeiros provenientes de fontes próprias do orçamento do IFPI e outras originadas do orçamento geral da União, alocados em programas e projetos institucionais, inclusive de fomento.

§ 2º A bolsa especificada no inciso II do **caput** poderá ser paga por fundação de apoio ou outro agente financiador legalmente habilitado, com recursos financeiros provenientes de:

I - programas de agências oficiais de fomento, nacionais e internacionais, concedida mediante carta de anuência do IFPI;

II - programas de fomento de Fundações de Apoio que venham a ser credenciadas junto ao Ministério da Educação (MEC) ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), concedida mediante instrumento legal celebrado com o IFPI;

III - outras instituições financiadoras públicas, incluindo entes públicos da administração direta, bem como empresas, fundações e autarquias, concedida mediante instrumento legal celebrado com o IFPI; e

IV - outras instituições financiadoras privadas, incluindo empresas, entidades de propósito específico, organizações da sociedade civil, organizações sociais, associações, sindicatos e cooperativas, concedida mediante instrumento legal celebrado com o IFPI ou

mediante contratação direta da fundação de apoio, com a intervenção do IFPI.

§ 3º Os procedimentos administrativos para pagamento das bolsas poderão ser executados diretamente pelo IFPI ou por intermédio de fundação de apoio, com amparo no artigo 1º da Lei nº 8.958/1994, e ainda diretamente por agentes financiadores legalmente habilitados.

Art. 4º Poderão ser beneficiários das bolsas referidas no artigo 2º deste Regulamento os servidores, empregados, estudantes e colaboradores externos do IFPI, segmentados conforme segue:

I - servidores do IFPI, ativos e inativos;

II - outros servidores e empregados públicos federais, estaduais, distritais e municipais, ativos e inativos, civis e militares, pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional;

III - empregados e funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas, bem como a outros entes privados, nacionais e internacionais, que possuam cooperação com o IFPI;

IV - estudantes egressos do IFPI e os matriculados em cursos de formação inicial e continuada (FIC) para a qualificação profissional em qualquer nível educacional, técnicos de nível médio, de especialização técnica de nível médio, de graduação, de pós-graduação do IFPI e de outras instituições educacionais, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, bem como estudantes matriculados no ensino fundamental e no ensino médio nas redes públicas municipais e estaduais da educação básica; e

V - profissionais autônomos, inventores independentes, aposentados e empreendedores, inclusive estrangeiros, de comprovada capacidade técnica relativa ao plano de trabalho de bolsista, vinculado a projeto específico ou programa institucional.

## CAPÍTULO II

### DA NATUREZA DAS ATIVIDADES, DAS MODALIDADES FUNCIONAIS, DOS NÍVEIS E DAS AÇÕES E ATIVIDADES FINALÍSTICAS DAS BOLSAS DO IFPI

Art. 5º As bolsas previstas neste Regulamento, caracterizadas segundo a natureza da atividade preponderante no programa ou projeto institucional em que serão concedidas, são dos seguintes tipos, sem prejuízo de outros tipos previstos em lei e em outros regulamentos do IFPI:

I - auxílio a Estudo (EST): destina-se a apoiar atividades de aprendizagem, formação, capacitação e qualificação social, profissional e cultural de servidores do IFPI que participem de cursos na própria instituição e em outras instituições educativas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de adquirir e aprimorar competências para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, incluindo a sua gestão;

II - auxílio a Ensino (ENS): destina-se a apoiar atividades de servidores, empregados, estudantes e colaboradores externos do IFPI bem como de candidatos classificados em processos de seleção específicos, vinculados a programas ou projetos institucionais de ensino que requeiram competências docentes especializadas ou que contribuam para o desenvolvimento e aprimoramento da formação de professores, inclusive a iniciação à docência e à residência profissional; para o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem dos cursos regulares e dos cursos de extensão do IFPI; e para a complementação de competências do corpo docente de cursos de formação inicial e continuada, de especialização técnica de nível médio, de aperfeiçoamento e de pós-graduação lato sensu e stricto sensu do IFPI;

III - auxílio a Pesquisa (PQ): destina-se a apoiar atividades de servidores, empregados, estudantes e colaboradores externos do IFPI em programas ou projetos institucionais de pesquisa e de iniciação científica e tecnológica, voltados à geração de novos conhecimentos, à formação de recursos humanos para a Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) e ao desenvolvimento científico e tecnológico;

IV - auxílio a Extensão (EX): destina-se a apoiar atividades de servidores, empregados, estudantes e colaboradores externos do IFPI em programas ou projetos institucionais de extensão e de iniciação à extensão desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade, de acordo com os princípios, diretrizes, políticas e procedimentos adotados no IFPI em seu Plano de Desenvolvimento Institucional e em normativas específicas que orientam a concepção, a formalização, a execução e a gestão de ações de extensão institucionais;

V - auxílio a Desenvolvimento Institucional (DI): destina-se a apoiar atividades de servidores, empregados, estudantes e colaboradores externos do IFPI em programas ou projetos de interesse do desenvolvimento institucional, inclusive a pesquisa aplicada voltada ao desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço e/ou processo em apoio à inovação no IFPI, contribuindo para o aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, inclusive a sua gestão;

VI - auxílio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I): destina-se a apoiar as atividades de servidores, empregados, estudantes e colaboradores externos do IFPI em programas ou projetos institucionais de pesquisa aplicada, de extensão, de desenvolvimento tecnológico, de estímulo à inovação e de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, desde que voltados ao desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço e/ou processo, em apoio à inovação em entes distintos do IFPI;

VII - auxílio a Intercâmbio (INT): destina-se a apoiar as atividades de servidores e estudantes do IFPI, bem como de estudantes, pesquisadores e outros profissionais provenientes de entes externos em programa ou projeto institucional de treinamento, de capacitação ou de intercâmbio profissional, científico, tecnológico e/ou cultural, nacional ou internacional, realizado na própria instituição ou em ambiente(s) organizacional(ais) distinto(s) do IFPI, abrangendo outras instituições educativas, científicas e tecnológicas, bem como entes governamentais, não governamentais e empresariais, por meio de visita(s) técnica(s) e gerencial(ais), estágio(s) e curso(s) de curta duração, com o objetivo de adquirir e aprimorar competências, trocar experiências, transferir tecnologia e/ou **know how**, e produzir conhecimento em atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, incluindo a sua gestão; e

VIII - auxílio para Estímulo ao Empreendedorismo e à Inovação (EI): destina-se a apoiar as atividades de formação empreendedora de servidores, empregados, estudantes e colaboradores externos do IFPI bem como de cidadãos sem qualquer vínculo prévio com o IFPI, inclusive estrangeiros, em programas ou projetos institucionais de iniciação empreendedora, inclusive de pré-incubação de empreendimentos e de residência de empreendedores em núcleos incubadores, de apoio a empresas juniores e de incentivo e apoio à criação e ao desenvolvimento inicial de empreendimentos inovadores formalizados que tenham seu negócio baseado em conhecimentos, **know how** e outros ativos intelectuais, preferencialmente protegidos por instrumentos legais da propriedade intelectual, desenvolvidos nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação do IFPI, ou com ele compartilhados por empreendedores, inventores, criadores e produtores independentes, artistas, artesãos e autores, bem como por instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICT), empresas e outros entes, públicos ou privados.

Art. 6º As bolsas previstas nos incisos I a VIII do artigo 5º deste Regulamento são classificadas segundo critérios de função e responsabilidade dos beneficiários nos

projetos e programas de interesse institucional, compreendendo as seguintes modalidades funcionais:

I - Diretor de Projeto de Desenvolvimento Institucional de Polo de Inovação (DPIN) ;

II - Coordenador de Projeto de Desenvolvimento Institucional de Polo de Inovação (CPDIN);

III - Gestor de Programa (GPA): profissional responsável pela gestão de recursos e processos institucionais relacionados a programa do IFPI, inclusive pela captação de parceiros e pela administração dos acordos de parceria, quando for o caso, sendo desejável o conhecimento sobre gestão de processos internos da instituição e de termos de cooperação, convênios, contratos e outros acordos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e o domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;

IV - Gestor de Projeto(s) (GPO): profissional responsável pela gestão e pelo bom andamento do(s) projeto(s) acordado(s), sendo desejável o conhecimento de técnicas de gestão de projetos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;

V - Coordenador de Projeto ou Programa (CPO): profissional responsável pela elaboração de proposta técnica e execução do projeto ou programa, pela apresentação dos resultados aos parceiros, pela elaboração da prestação de contas e pelo bom andamento do projeto ou programa acordado, devendo ter conhecimento específico sobre o objeto, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho;

VI - pesquisador (PEQ): servidor do IFPI ou visitante de outra instituição, responsável pelo suporte à elaboração da proposta técnica, pelo planejamento e pela execução de programa ou projeto de pesquisa, pela coordenação e orientação da equipe executora e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o coordenador do projeto e com o gestor de projeto(s) ou programa(s), devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar, orientar e supervisionar equipes de trabalho, prioritariamente aquelas compostas por estudantes;

VII - extensionista (EXT): servidor do IFPI ou visitante de outra instituição, responsável pelo suporte à elaboração da proposta técnica, pelo planejamento e pela execução de programa ou projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe executora e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o coordenador e com o gestor de projeto(s) ou programa(s), devendo ter conhecimento específico sobre o tema da ação de extensão, além da habilidade de gerenciar, orientar e supervisionar equipes de trabalho, prioritariamente aquelas compostas por estudantes;

VIII - Colaborador Externo (CLE): profissional especialista, com ou sem vínculo com o IFPI, cujo conhecimento especializado ou experiência são essenciais para a complementação das competências da equipe executora de programa ou projeto institucional, oferecendo suporte técnico às suas atividades e contribuindo para a eficácia das suas ações;

IX - estudante (EST): cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado no IFPI ou em outra instituição educacional em cooperação com o IFPI, responsável pela execução de atividades de programa(s), projeto(s) ou trabalho(s) de iniciação, sob supervisão e orientação direta de coordenador, orientador, pesquisador ou extensionista, e, subsidiariamente, de estudante de nível mais elevado;

X - intercambista (INT): profissional ou estudante, responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas no projeto de (ou com) intercâmbio, sendo que o

intercambista profissional (P), brasileiro ou estrangeiro, deve demandar ou possuir qualificação que complemente a competência da equipe executora em aspectos pontuais e temporários, enquanto que o intercambista estudante (E) é o cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado no IFPI ou em outra instituição educacional, que demanda a convivência em ambientes estimulantes e distintos da sua instituição de vínculo, gerando novas referências para a sua formação profissional;

XI - residente (RES): profissional técnico de nível médio ou graduado em nível superior, participante em programa de educação em serviço do IFPI, implementado na própria instituição ou em ente parceiro; e

XII - empreendedor (EMP): servidor ou estudante do IFPI ou cidadão sem vínculo com o IFPI que participe na criação e incubação de empreendimentos inovadores, que podem ser projetos ou entes juridicamente formalizados, e que tenham seu negócio baseado em conhecimento, **know how** e outros ativos intelectuais, preferencialmente protegidos por instrumentos legais da propriedade intelectual, que sejam conversíveis em tecnologia, produto, serviço e/ou processo passível(eis) de ser(em) introduzido(s) no IFPI, em outras instituições, públicas e privadas, e no mercado, ou disponibilizados para a sociedade de outras formas, desde que com potencial relevante de impacto social.

Parágrafo único. O perfil e as atribuições do bolsista das modalidades funcionais previstas nos incisos I e II do **caput** serão regulamentadas em regimento específico do Polo de Inovação e/ou Centro de Referência;

Art. 7º As modalidades de bolsas previstas nos incisos VI a XII do artigo 6º deste Regulamento serão concedidas em níveis distintos, conforme a titulação dos profissionais e nível de escolarização dos estudantes.

§ 1º Os profissionais serão enquadrados nos seguintes níveis:

I - doutor e estagiário de pós-doutoramento;

II - mestre;

III - especialista;

IV - graduado;

V - técnico de nível médio; e

VI - profissional qualificado ou com experiência comprovada.

§ 2º Os estudantes serão nivelados em:

I - doutorando;

II - mestrando;

III - graduando;

IV - estudante de curso técnico subsequente ou de especialização técnica de nível médio, com ensino médio concluído, também denominado Júnior 2;

V - estudante de curso técnico concomitante ou integrado ou estudante do ensino médio ou fundamental, também denominado Júnior 1; e

VI - estudante de cursos de formação inicial e continuada.

Art. 8º As bolsas previstas neste Regulamento se constituem em instrumentos de apoio e incentivo à realização de projetos e programas que sejam executados

individualmente pelo IFPI ou em parceria deste com instituições públicas e privadas, inclusive com a participação e interveniência de fundação(ões) de apoio, compreendendo ações de protagonismo ou coadjuvância nas seguintes atividades finalísticas:

I - promoção da educação, do desenvolvimento social, das artes, da comunicação, dos direitos humanos, da saúde e do acesso ao trabalho, aos bens culturais e ao conhecimento científico e tecnológico;

II - elaboração de diagnósticos e avaliações sobre a realidade social, cultural, econômica, ambiental, científica e tecnológica;

III - elaboração de estudos de análise e avaliação de políticas públicas e programas governamentais;

IV - elaboração de diagnósticos e avaliações sobre processos organizacionais;

V - desenvolvimento e modernização da gestão pública;

VI - elaboração de diagnósticos e avaliações sobre a realidade da educação básica e superior bem como das suas modalidades profissional, científica e tecnológica;

VII - educação profissional, científica e tecnológica em todos os níveis e modalidades da educação nacional;

VIII - formação inicial e continuada de professores;

IX - educação de jovens e adultos;

X - formação inicial e continuada (FIC), qualificação e certificação de profissionais para a sociedade e capacitação científica e tecnológica da população, inclusive em atendimento às demandas específicas de organizações públicas e privadas, de setores econômicos e de territórios;

XI - implementação de núcleos, centros e escolas vocacionais e tecnológicas por meio de parcerias locais;

XII - oferta de cursos de extensão, de especialização técnica de nível médio, de aperfeiçoamento e de pós-graduação lato sensu para a formação inicial e continuada, bem como para a qualificação de profissionais para a sociedade;

XIII - educação a distância;

XIV - qualificação de instrutores, tutores, monitores, treinadores, mentores e outros perfis de suporte à atividade educativa;

XV - promoção da educação ambiental, da alfabetização científica e da educação para a sustentabilidade;

XVI - desenvolvimento de novos currículos, práticas e metodologias educacionais;

XVII - desenvolvimento, implantação e avaliação de materiais e outros recursos didáticos de programas educacionais;

XVIII - disseminação e democratização do uso das tecnologias educacionais, da informação e da comunicação;

XIX - oferta de programas e projetos de extensão e de difusão científica, tecnológica, artística e cultural, preferencialmente em espaços não formais de educação, tais como centros de ciências, museus de ciência e tecnologia, centros de educação ambiental e sustentabilidade, centros de agroecologia, centros de arte e cultura, dentre

outros;

XX - promoção do desenvolvimento social, econômico, científico e tecnológico, regional e nacional;

XXI - desenvolvimento de estudos e pesquisas em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), abrangendo áreas de conhecimento, tais como: Saúde, Biotecnologia, Nanotecnologia, Química Fina, Biocombustíveis, Energia Elétrica, Energias de Fontes Renováveis, Petróleo e Gás Natural, Defesa, Aeroespacial, Agronegócio, Biodiversidade e Recursos Naturais, Recursos Hídricos, Semiárido, Ambientes Costeiros e Marinhos, Aquicultura e Pesca, Meteorologia e Mudanças Climáticas, Tecnologia Industrial, Segurança Pública, Segurança Alimentar, Tecnologia Social, Design, Tecnologia Inclusiva, Economia Criativa ou em quaisquer outras áreas de interesse institucional bem como naquelas alinhadas às políticas públicas e às estratégias nacionais de CT&I;

XXII - formação e qualificação de recursos humanos em CT&I;

XXIII - fortalecimento de arranjos sociais, culturais e produtivos locais;

XXIV - promoção do desenvolvimento regional;

XXV - implementação de estratégias e planos de desenvolvimento territorial;

XXVI - promoção do desenvolvimento urbano;

XXVII - promoção da inclusão social e produtiva;

XXVIII - desenvolvimento da cultura, da produção cultural e da economia criativa e da cultura;

XXIX - desenvolvimento e disseminação de tecnologias sociais e ambientais;

XXX - promoção da conservação, da preservação e da recuperação ambiental;

XXXI - realização de estudos para subsidiar o licenciamento ambiental de empreendimentos;

XXXII - implementação da pesquisa aplicada e da extensão tecnológica nos campi e polos de inovação do IFPI, em apoio à inovação e ao aumento da produtividade e da competitividade das empresas e de outras organizações de fins econômicos;

XXXIII - desenvolvimento de estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos, bem como de tecnologias e empreendimentos;

XXXIV - elaboração de modelos e planos de negócio de empreendimentos sociais, culturais e tecnológicos;

XXXV - oferta de programas de apoio e de serviços de extensão tecnológica em ambientes de empreendedorismo e de inovação que apoiem iniciativas da comunidade acadêmica e externa;

XXXVI - desenvolvimento, aquisição e transferência de tecnologia e conhecimentos, inclusive **know how**;

XXXVII - desenvolvimento de normas e procedimentos, bem como a sua aplicação para a acreditação de laboratórios do IFPI por entidades acreditadoras, nacionais e internacionais;

XXXVIII - assistência técnica e extensão tecnológica rural, industrial e a serviços que aumentem a produtividade das organizações e a competitividade dos produtos e

serviços brasileiros;

XXXIX - intercâmbio nacional e internacional nas ações listadas neste **caput**; e

XL - serviços de apoio técnico e gerencial à gestão de projetos e programas nas ações listadas neste **caput**.

### CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONCESSÃO DAS BOLSAS DO IFPI

Art. 9º As bolsas previstas neste Regulamento deverão promover a indissociabilidade entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, e de estímulo à inovação no âmbito do IFPI.

Parágrafo único. É livre a combinação de natureza do programa ou projeto, de mobilidade funcional e de nível de formação do beneficiário na alocação das bolsas necessárias à formação de equipes executoras das ações finalísticas, desde que estas tenham perfis de competências coerentes com os objetivos e metas a serem alcançados.

Art. 10. As bolsas de que trata este Regulamento deverão estar vinculadas a programas ou projetos de aprendizagem, formação, capacitação e qualificação, de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional, de PD&I, de intercâmbio ou de estímulo ao empreendedorismo e à inovação previamente aprovados pelas instâncias competentes do IFPI, nos termos da legislação e dos regulamentos internos pertinentes.

Parágrafo único. Os projetos e programas mencionados no **caput** deste artigo somente poderão prever a concessão de bolsas institucionais ou prêmio, desde que indicadas as fontes de recursos para o seu custeio e identificados o perfil dos beneficiários, os valores, a quantidade e a periodicidade dos auxílios.

Art. 11. As bolsas previstas neste Regulamento serão concedidas apenas no âmbito de programas e projetos que, seguindo os trâmites regulamentares e mediante os cadastros exigidos, estejam devidamente institucionalizados no IFPI.

§ 1º Qualquer que seja a fonte financiadora das bolsas previstas neste Regulamento, a relação dos pagamentos feitos aos beneficiários será divulgada, na íntegra, em sítio mantido pela entidade pagadora na rede mundial de computadores – Internet.

§ 2º Em consonância com o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, um projeto ou programa institucional poderá ter, concomitantemente e de forma articulada, atividades específicas de diferentes naturezas, a saber, de formação, capacitação, qualificação e aprendizagem, de ensino, de pesquisa e de extensão, podendo integrar também o desenvolvimento institucional, o desenvolvimento científico e tecnológico, o empreendedorismo, a inovação ou o intercâmbio, que se integram para o atingimento de seus objetivos.

Art. 12. As bolsas previstas neste Regulamento serão concedidas mediante as seguintes modalidades de apropriação e partilha dos direitos de propriedade intelectual e conexos (DPIC) resultantes dos programas e projetos:

I - apropriação e partilha institucional;

II - apropriação e partilha em mútua colaboração; e

III - apropriação e partilha em parceria tecnológica.

§ 1º Entende-se por programa ou projeto com apropriação e partilha institucional dos DPICs aquele fomentado diretamente pelo IFPI, com alocação de recursos próprios ou, indiretamente, por fundação de apoio e/ou agências oficiais de fomento, com

alocação de recursos captados no âmbito de programas institucionais, cuja produção científica e tecnológica pertença exclusivamente ao IFPI, ou seja, por este partilhada com as referidas agências.

§ 2º Entende-se por programa ou projeto com apropriação e partilha dos DPICs em mútua colaboração aquele executado pelo IFPI por meio de termos de execução descentralizada com órgãos e/ou entidades integrantes do orçamento da União ou por meio de convênios celebrados com Estados e Municípios, cuja produção científica e tecnológica seja de interesse recíproco ou ainda por meio de convênios e outros acordos com entes privados em que os resultados sejam de interesse público.

§3º Entende-se por programa ou projeto com apropriação e partilha em parceria tecnológica aquele executado em colaboração do IFPI com instituições públicas e/ou privadas, em que os DPICs que resultarem da exploração das criações produzidas em conjunto sejam compartilhados em proporção estabelecida no acordo de parceria ou no Convênio de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação (ECTI);

§ 4º Em todos os casos de apropriação e partilha previstos no **caput**, os servidores, estudantes e colaboradores externos do IFPI que sejam participantes das equipes executoras dos programas e projetos também poderão ser beneficiários dos DPICs resultantes, de acordo com regulamento institucional específico.

Art. 13. As bolsas de auxílio à pesquisa, à extensão, ao desenvolvimento institucional, à pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) e para estímulo ao empreendedorismo e à inovação, previstas respectivamente nos incisos III a VI e VIII do artigo 5º, concedidas a servidores do IFPI no âmbito de programas e projetos institucionais, estarão condicionadas à participação de estudantes nas atividades, preferencialmente como bolsistas e admitida a possibilidade de voluntários.

§ 1º A concessão de bolsa(s) a servidor(es) em projeto de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional, de PD&I ou de estímulo ao empreendedorismo e à inovação que não contemple a participação de estudante(s) deverá ser avaliada por comissão ou comitê da Pró- Reitoria afim, Campus ou Polo de Inovação, podendo ser, em situações excepcionais e mediante justificativa do interesse institucional, autorizada.

§ 2º O projeto de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional, de PD&I ou de estímulo ao empreendedorismo e à inovação que não contemple a participação de estudante(s) poderá ser enquadrado como prestação de serviço esporádico, não sendo permitida a concessão de bolsa, mas admitida a possibilidade de remuneração paga a servidor por meio de retribuição pecuniária, conforme regulamentação específica.

Art. 14. As bolsas de que trata este Regulamento constituem doação civil aos beneficiários listados no artigo 4º, concedidas para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, sendo seus resultados revertidos em benefício da formação de recursos humanos para a sociedade e do desenvolvimento social, cultural, econômico, científico e tecnológico nacional, bem como do desenvolvimento institucional, privilegiando a capacitação de recursos humanos para a educação, a ciência e a tecnologia, não configurando vínculo empregatício, não caracterizando contraprestação de serviços nem vantagem econômica para a instituição, para a(s) fundação(ões) de apoio ou para a(s) pessoa(s) jurídica(s) interposta(s) ou parceira(s) que figure(m) como instituição(ões) financiadora(s), pública(s) e privada(s) e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste artigo a fato pretérito.

§ 1º O pagamento das bolsas será realizado mediante depósito bancário em conta corrente individual, registrada em nome do beneficiário.

§ 2º As bolsas concedidas na forma deste Regulamento têm sua duração limitada ao período de vigência dos projetos e/ou programas de fomento institucionalizados.

§ 3º As bolsas de estudo ou de intercâmbio, descritas respectivamente nos incisos I e VII do artigo 5º deste Regulamento, quando concedida a servidor do IFPI no âmbito de curso, programa ou projeto realizado na própria instituição, contemplará apenas as atividades realizadas em campus ou unidade distinta daquela do vínculo funcional do beneficiário, ficando vedado o recebimento acumulado de diárias.

§ 4º É vedado aos servidores do IFPI a participação nas atividades referidas no **caput** durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos. Caso as atividades dos programas e projetos institucionais ocorram durante a jornada de trabalho do cargo efetivo, o servidor deverá, mediante autorização de sua chefia imediata, proceder à compensação da carga horária de trabalho do cargo efetivo que deixou de ser executada.

§ 5º Quando autorizados pela chefia imediata, os servidores do IFPI poderão colaborar esporadicamente em programas e projetos institucionais nos assuntos de sua especialidade, com ou sem recebimento de bolsa(s), quando não houver estudantes incluídos no plano de trabalho.

§ 6º Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança no IFPI e demais ICTs parceiras, se houver, poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação no âmbito dos programas e projetos institucionais com recebimento de bolsas, apoiados ou não por fundação(ões) de apoio.

Art. 15. Desde que haja compatibilidade de horários, é permitido ao servidor do IFPI acumular as bolsas previstas neste Regulamento com outras que não façam restrições quanto a acúmulo e com outras remunerações e ganhos eventuais legalmente permitidos.

Art. 16. Desde que haja compatibilidade de horários, é permitido ao servidor do IFPI assumir carga horária de um ou mais planos de trabalho de bolsista, de acordo com a legislação pertinente e as normativas institucionais específicas.

Parágrafo único. A inclusão de carga horária de programas e projetos institucionais nos assuntos de sua especialidade no PIT dos docentes do IFPI só poderá ocorrer quando para o desempenho das atividades não ocorrer o recebimento de bolsas.

Art. 17. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal.

Art. 18. A concessão da bolsa será cancelada quando se verificar uma das seguintes hipóteses:

I - o bolsista deixar de apresentar os relatórios ou não desempenhar as atividades especificadas no plano de trabalho do projeto, sem justificativa fundamentada;

II - a pedido do gestor de programa ou coordenador de projeto, devidamente justificado, quando for necessária a substituição do bolsista;

III - quando a remuneração do servidor, retribuições e bolsas percebidas ultrapassar o limite estabelecido no artigo 17; e

IV - a pedido do bolsista.

Art. 19. É permitida a mudança do enquadramento funcional do bolsista durante a execução do seu plano de trabalho, desde que mantido o valor total do desembolso previsto no termo de concessão da bolsa.

§ 1º O reenquadramento funcional, quando necessário, estará condicionado a uma solicitação formal, facultada ao coordenador do programa ou projeto institucional, que poderá, alternativamente, optar pelo cancelamento ou pela substituição do bolsista.

§ 2º Em caso de reenquadramento funcional do bolsista, admite-se o ajuste da carga horária semanal ou do prazo de vigência do plano de trabalho do bolsista, para atendimento ao **caput**.

#### CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DAS BOLSAS INSTITUCIONAIS

Art. 20. A concessão de bolsa de patrocínio institucional descrita no inciso I do artigo 3º deverá ser feita mediante edital de chamada pública para a seleção de programa(s), projeto(s) e/ou bolsista(s), com processo realizado diretamente pelo IFPI, sob responsabilidade da Reitoria, de Pró-Reitoria(s), de campus(i), de centro(s) de referência ou de polo(s) de inovação, ou ainda por intermédio de fundação de apoio.

§ 1º Os critérios de seleção de bolsistas, programas e projetos, a relação de beneficiários, os valores das bolsas e as respectivas regras do programa de concessão de bolsas serão de acesso público permanente, cabendo ao IFPI e à(s) fundação(ões) de apoio as providências relativas à ampla transparência dessas informações.

§ 2º As bolsas institucionais somente poderão ser concedidas após o cadastro do projeto ou programa e dos respectivos bolsistas no Sistema de Gestão e Controle de Projetos e Bolsas da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do Ministério da Educação (MEC) ou nos sistemas equivalentes de cadastro de projetos e programas do IFPI ou da(s) fundação(ões) de apoio, que são responsáveis pela manutenção de registros, contabilidade, prestação de contas e transparência sobre recursos aplicados no pagamento de bolsas, em conformidade com os dispositivos legais relativos à responsabilidade na gestão.

§ 3º As bolsas institucionais do IFPI serão concedidas diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura de termo de compromisso e aceitação em que constem os seus respectivos direitos e obrigações.

§ 4º O beneficiário de bolsa da modalidade Diretor de Projeto de Desenvolvimento Institucional de Polo de Inovação (DPIN), descrita no art. 6º, inciso I, poderá ser selecionado por chamada pública ou, alternativamente, indicado pelo dirigente máximo do IFPI.

§ 5º O beneficiário de bolsa da modalidade Coordenador de Projeto de Desenvolvimento Institucional de Polo de Inovação (CPDIN), descrita no art. 6º, inciso II, poderá ser selecionado por chamada pública ou, alternativamente, indicado pelo dirigente máximo do IFPI.

§ 6º O beneficiário de bolsa da modalidade gestor de programa (GPA), descrita no art. 6º, inciso III, poderá ser selecionado por chamada pública ou, alternativamente, indicado pelo dirigente da unidade que responde pela gestão do programa.

§ 7º O beneficiário de bolsas da modalidade coordenador de programa ou projeto (CPO), descrita no art. 6º, inciso V, poderá ser selecionado por chamada pública ou, alternativamente, indicado pelo dirigente da unidade que responde pela gestão do programa ou projeto, conforme o caso.

§ 8º O beneficiário de bolsa da modalidade coordenador de projeto ou programa (CPO), descrita no art. 6º, inciso II, poderá ser selecionado por chamada pública ou, alternativamente, indicado pelo gestor de programa ou coordenador de programa ou projeto que responde pela gestão das atividades do seu plano de trabalho de bolsista.

§ 9º As bolsas institucionais do IFPI poderão ser concedidas aos servidores técnico-administrativos em educação (TAEs) para atividades que se caracterizem como de incentivo à capacitação e à qualificação, bem como para aquelas em que haja previsão legal, conforme as modalidades e funções regulamentadas e implementadas por programas e projetos específicos.

Art. 21. Os valores das bolsas institucionais previstas neste Regulamento terão como referência aqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em consonância com a tabela de equivalência apresentada no Anexo I, para cargas horárias de trabalho semanal e pagamento mensal, sem prejuízo da possibilidade de outros valores, beneficiários, cargas horárias semanais e demais parâmetros regulamentados em programas institucionais existentes ou que venham a ser criados.

§ 1º As bolsas institucionais concedidas aos beneficiários citados no art. 4º, incisos I e II, para os servidores ativos, e incisos III e IV, ficarão limitadas à carga horária máxima de vinte horas semanais.

§ 2º As bolsas institucionais concedidas aos beneficiários citados no art. 4º, incisos I e II, para servidores inativos, e inciso V, ficarão limitadas à carga horária máxima de quarenta horas semanais.

§ 3º As bolsas das modalidades funcionais descritas nos incisos I a VI do art. 6º poderão ser pagas aos beneficiários descritos nos incisos III e V do art. 4º, para atuação eventual em projetos.

§ 4º É permitido o pagamento de bolsas das modalidades funcionais descritas nos incisos I ao VI do art. 6º aos beneficiários previstos nos incisos I e II do art. 4º, desde que a carga horária dedicada às atividades no(s) projeto(s) seja compatível com as demais atividades do servidor ativo na Instituição à qual está vinculado.

§ 5º As bolsas das modalidades funcionais dos incisos I a VI do art. 6º poderão ser pagas considerando a carga horária proporcional dedicada ao projeto pelo beneficiário, fracionada em horas, a partir dos valores do Anexo I, referentes à carga horária de vinte horas.

Art. 22. As bolsas institucionais de ensino, de apoio às atividades acadêmicas e administrativas e de intercâmbio concedidas pelo IFPI e pelo Ministério da Educação, referentes ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) e à Universidade Aberta do Brasil (UAB), sujeitar-se-ão às normas e regulamentos específicos do Programa instituído, inclusive quanto aos beneficiários e valores neles previstos.

Art. 23. As despesas com bolsas institucionais do IFPI previstas neste Regulamento correrão à conta de dotações consignadas anualmente nas suas unidades orçamentárias ou nas dotações orçamentárias descentralizadas por outras unidades orçamentárias, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual (art. 9º da Port. Setec/MEC 58/2014).

Art. 24. As despesas com bolsas institucionais previstas neste Regulamento que sejam provenientes de recursos captados de terceiros, por meio de convênios ou outros acordos de parceria, correrão à conta do(s) financiador(es) e poderão ser intermediadas e operacionalizadas por fundação de apoio.

Art. 25. As bolsas institucionais concedidas nos termos deste Capítulo do Regulamento são isentas do imposto de renda e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste artigo a fato pretérito.

## CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DAS BOLSAS-PRÊMIO

Art. 26. Nos convênios e acordos de parceria do IFPI com instituições públicas e privadas para a realização de atividades conjuntas de interesse do ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação que ensejem valores de bolsas diferentes dos apresentados no Anexo para bolsas institucionais, o IFPI poderá operacionalizar, por intermédio de fundação de apoio, a concessão de bolsas-prêmio dos tipos de auxílios previstos nos incisos I a VIII do artigo 5º deste Regulamento.

§ 1º As bolsas-prêmio podem ter caráter personalístico, privilegiando como beneficiários o(s) líder(es) identificado(s) pelo inciso I do artigo 3º que prospectou(aram) a parceria e conduziu(ram) seu processo até a formalização por instrumento legal firmado com o IFPI bem como os demais membros de equipe de sua confiança, sendo possível atribuir todas as modalidades funcionais descritas no artigo 6º deste Regulamento para a composição de equipe executora por projeto ou programa.

§ 2º Os beneficiários identificados no artigo 4º, envolvidos na execução das atividades previstas no **caput**, poderão receber bolsa-prêmio de fundação de apoio, paga com recursos provenientes de convênios e outros acordos de parceria com instituições públicas e privadas ou de agência oficial de fomento.

§ 3º Os valores das bolsas-prêmio podem ser fixados a partir dos valores de referência das agências oficiais de fomento, nacionais e internacionais, por programas institucionais de entes públicos parceiros e por agentes privados legalmente habilitados para o fomento.

§ 4º Quando não pré-fixados, os valores das bolsas prêmio podem ser de livre negociação entre as partes, sendo que, neste caso, têm seus valores limitados por um teto que corresponde a um fator de multiplicação aplicado sobre o valor de referência do CNPq.

§ 5º Os valores de teto das bolsas-prêmio poderão ser pagos considerando a carga horária proporcional, fracionada em horas, dedicada ao projeto pelo beneficiário, a partir dos valores do Anexo I.

§ 6º As bolsas-prêmio concedidas aos beneficiários enquadrados como ativos nos incisos I e II do artigo 4º, bem como os relacionados nos incisos III e IV do mesmo artigo, envolvidos na execução das atividades previstas no **caput**, poderão ser pagas para até 20 horas de atividades semanais; e

§ 7º As bolsas-prêmio concedidas aos beneficiários enquadrados como inativos nos incisos I e II do artigo 4º, bem como os relacionados no inciso V do mesmo artigo, envolvidos na execução das atividades previstas no **caput**, poderão ser pagas para até 40 horas de atividades semanais e com valor de referência dobrado em relação à tabela para 20 horas semanais do Anexo I.

## CAPÍTULO VI DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO FOMENTADOS PELAS BOLSAS DO IFPI

Art. 27. As bolsas previstas neste Regulamento devem demonstrar a difusão e o desenvolvimento de novas abordagens e aplicações do conhecimento, bem como de novas metodologias científicas e tecnológicas, ou o desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço e/ou processo, com atividades mensuradas por indicadores de:

I - produção educacional, na forma de cursos, reconhecimento de saberes e competências, certificação profissional e outras formas de promover a aprendizagem e o desenvolvimento de competências para a sociedade;

II - produção acadêmica, tais como relatórios, publicações, monografias, trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses, abertura de novas linhas de pesquisa e extensão, dentre outros;

III - produção artística, literária e cultural, nas suas diversas formas, com registro em mídias contemporâneas e disseminação transmídia;

IV - produção técnica, na forma de:

a) conteúdos educativos e de interesse da difusão científica e tecnológica registrados em mídias contemporâneas;

b) produtos editoriais;

c) relatórios, estudos e laudos técnicos;

d) procedimentos padronizados para a gestão de processos, projetos e programas;

e) gestão administrativa de processos, projetos e programas;

f) atividades técnicas de apoio à execução de processos, projetos e programas;

g) serviços comunitários, técnicos e tecnológicos;

h) pedido(s) de patente(s) de invenção, de modelo de utilidade e de adição de invenção;

i) registro(s) de direito autoral, de software, de desenho industrial, de marca, de topografia de circuito eletrônico, de indicação geográfica, de cultivares, dentre outros;

j) protótipos, experimentos de campo, plantas de processo-piloto, lotes de produto-piloto e outras formas demonstrativas de tecnologias;

k) modelos e planos de negócio;

l) especificação de métodos de marketing;

m) especificação de formatos jurídicos e organizacionais;

n) criação de empresas e de outras personalidades jurídicas privadas; e

o) organização e participação em eventos.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28. A tabela de bolsas constante no Anexo terá seus valores atualizados conforme os reajustes praticados pelo CNPq.

Parágrafo único. As bolsas de estudo, institucionais ou prêmio, conforme o inciso I do artigo 5º, terão seus valores fixados, respectivamente, por programas institucionais ou por agente(s) financiador(es) externo(s), respeitada a limitação imposta pelo artigo 17 deste Regulamento.

Art. 29. Os casos não tratados neste Regulamento serão analisados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do IFPI.

Art. 30. Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 15/2021 - CONSELHO SUPERIOR, de 19 de maio de 2021; e

II - a Resolução Normativa nº 206/2024- CONSELHO SUPERIOR, de 13 de maio de 2024.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- Paulo Borges da Cunha, REITOR(A) - CD1 - REI-IFPI, em 04/11/2024 16:53:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/11/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 305710

Código de Autenticação: cef06ccb84



## Anexo – Tabelas de Equivalência de Valores das Bolsas do IFPI

<b>TABELA 1 – A tabela utiliza como referência a carga horária de vinte horas semanais.</b>					
<b>Bolsa Institucional no País</b>		<b>Bolsa do CNPq Equivalente à Bolsa Institucional</b>			<b>Bolsa Prêmio</b>
<b>Modalidade</b>	<b>Sigla</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Sigla</b>	<b>Nível</b>	<b>Teto</b>
Pesquisador – Doutor	PEQ-A	Produtividade em Pesquisa	PQ	1A	3x
Pesquisador – Mestre	PEQ-B	Produtividade em Pesquisa	PQ	1B	3x
Pesquisador – Especialista	PEQ-C	Produtividade em Pesquisa	PQ	1C	3x
Pesquisador – Graduado	PEQ-D	Produtividade em Pesquisa	PQ	1D	3x
Pesquisador – Técnico	PEQ-E	Apoio Técnico à Pesquisa	AT	NS	3x
Pesquisador – Qualificado/Experiente	PEQ-F	Apoio Técnico à Pesquisa	AT	NM	3x
Extensionista – Doutor	EXT-A	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A	3x
Extensionista – Mestre	EXT-B	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1B	3x
Extensionista – Especialista	EXT-C	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1C	3x
Extensionista – Graduado	EXT-D	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1D	3x
Extensionista – Técnico	EXT-E	Apoio Técnico em Extensão no País	ATP	A	3x
Extensionista – Qualificado/Experiente	EXT-F	Apoio Técnico em Extensão no País	ATP	B	3x
Gestor de Programa	GPA	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B	3x
Gestor de Projetos	GPO	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B	3x
Coordenador de Projeto	CPO	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B	3x
Colaborador Externo – Doutor	CLE-D	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	A	3x
Colaborador Externo – Mestre	CLE-M	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	B	3x
Colaborador Externo – Graduado	CLE-G	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	C	3x
Colaborador Externo – Técnico	CLE-T	Apoio Técnico à Pesquisa	AT	NS	3x
Colaborador Externo – Qualific./Exper.	CLE-Q	Apoio Técnico à Pesquisa	AT	NM	3x
Estudante de FIC (*)	EFC	Iniciação Tecnológica e Industrial	ICJr	-	3x
Estudante Júnior 1 (*)	EJ1	Iniciação Científica Júnior	ICJr	-	3x
Estudante Júnior 2	EJ2	Iniciação Tecnológica e Industrial	ITI	A	3x
Estudante de Curso de Graduação	ETG	Iniciação Tecnológica e Industrial	ITI	A	3x
Empreendedor Júnior – Participação societária em até duas empresas	EMP-JR	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	2	3x
Empreendedor Sênior – Participação societária em três ou mais empresas	EMP-SE	Doutorado Sanduíche Empresarial	SWI	-	3x

(\*) As bolsas das modalidades funcionais Estudante Júnior 1 (EJ1) e Estudante de FIC (EFC) tem carga horária semanal de referência igual a 8 horas para o valor estipulado na tabela (ICJr).

**TABELA 2 – A tabela utiliza como referência a carga horária de quarenta horas semanais.**

<b>Bolsa Institucional no País</b>		<b>Bolsa do CNPq Equivalente à Bolsa Institucional</b>			<b>Bolsa Prêmio</b>
<b>Modalidade</b>	<b>Sigla</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Sigla</b>	<b>Nível</b>	<b>Teto</b>
Residente – Técnico de Nível Médio	RES-T	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	2	2x
Residente – Graduado	RES-G	Mestrado	GM	-	2x
Estudante de Mestrado Acad./Prof.	MP	Mestrado	GM	-	3x
Estudante de Doutorado	DO	Doutorado	GD	-	3x
Intercambista Profissional – Doutor Júnior (até 10 anos de experiência)	INT-PD	Especialista Visitante	EV	1	3x
Intercambista Profissional – Mestre	INT-PM	Especialista Visitante	EV	2	3x
Intercambista Profissional – Graduado/ Especialista	INT-GE	Especialista Visitante	EV	3	3x
Intercambista Profissional – Doutor Sênior (mais de 10 anos de exper.)	INT-DS	Pesquisador Visitante	PV	1	3x
Intercambista Profissional – Doutor Sênior Estrangeiro	INT-SE	Pesquisador Visitante Especial	PVE	-	2x
<b>Bolsa Institucional no Exterior</b>		<b>Bolsa do CNPq Equivalente à Bolsa Institucional</b>			<b>Bolsa Prêmio</b>
<b>Modalidade</b>	<b>Sigla</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Sigla</b>	<b>Nível</b>	<b>Teto</b>
Intercambista Estudante Júnior – Curso Técnico/Graduação	INT-EJR	Graduação Sanduíche	SWG	-	2x
Intercambista Estudante Sênior – Curso de Pós-Graduação	INT-ESE	Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior – Júnior	DEJ	-	2x
Intercambista Profissional Júnior – Nível Superior (NS)	INT-PJR	Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior – Júnior	DEJ	-	2x
Intercambista Profissional Sênior – NS com experiência mínima de 5 anos	INT-PSE	Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior – Sênior	DES	-	2x

x = fator de multiplicação pelo valor tabelado equivalente do CNPq.